

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5015904-97.2021.8.21.0027

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada no presente feito e na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO JMT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

O item 4 da manifestação de Evento 770, apresentada por esta Auxiliar, problematizou a (des)necessidade de serem distribuídos incidentes para habilitação de créditos trabalhistas cujas certidões foram apresentadas diretamente à Administração Judicial ou nestes autos obedecendo a regra do Art. 9º da Lei 11.101 de 2005, tendo sido realizada a seguinte sugestão:

[...] Assim, submete-se ao juízo a possibilidade de se proceder da seguinte forma: uma vez sendo apresentada certidão de crédito advinda de Reclamatória Trabalhista e que ateste o valor atualizado até a data correta, a Administração Judicial fará análise de ofício e em conjunto com o Grupo Recuperando, sendo que no caso de não haver controvérsias sobre o assunto, a manifestação será apresentada nos autos para efeitos de registro e organização do futuro Quadro Geral de Credores.

Conforme referido no Evento 770, a medida foi proposta como forma de buscar economia processual e celeridade na consolidação do Quadro Geral de Credores, sendo que a questão foi acolhida por este juízo nos seguintes termos:

[...] 11. Autorizo a Administração Judicial e o Grupo Recuperando, com base em certidões de habilitação de crédito expedidas pela Justiça do Trabalho, desde que observada a regra contida no art. 9º, inciso II, da lei n.º 11.101/05, a procederem a habilitações dos créditos trabalhistas sem a necessidade de instauração de incidente de habilitação de crédito, conforme postulado pela Administração Judicial no item 4 da petição do evento 770, PET1.

Assim, esta Administração Judicial realizou análise integral dos autos como forma de se consolidar as informações apresentadas pelos credores, o que foi validado pelo Grupo Devedor após envio da planilha anexa (ANEXO2). Além disso, também foram analisadas as certidões de habilitação de crédito enviadas diretamente a esta Auxiliar. A tabela a seguir dá conta de sintetizar a análise feita e cujo detalhamento consta no ANEXO2 desta manifestação, tendo-se como base os créditos aptos a serem habilitados/retificados nesta data, todos com classificação trabalhista:

Tabela 01		
CREDOR(A)	CRÉDITO RELACIONADO NA LISTA DA AJ, QUANDO FOR O CASO	VALOR A SER HABILITADO / RETIFICADO
CARLA VIVIANE LEMOS MONTEIRO	R\$ 15.000,00	R\$ 23.476,17
CARLOS ALBERTO STARKE	R\$ 0,00	R\$ 168,81
CASSIANE BRITZ	R\$ 19.649,98	R\$ 25.000,00
DARLOM LIMA TAVARES	R\$ 2.000,00	R\$ 523,57
DARLOM LIMA TAVARES (FGTS)	-	R\$ 57,70
EDIVALDO DE SOUZA DA SILVA	R\$ 20.232,79	R\$ 12.000,00
GIOVANE ROSA DOS SANTOS	R\$ 140.000,00	R\$ 234.250,51
JONATHAN DE SOUZA FREITAS	R\$ 51.577,16	R\$ 27.120,68
LUCIANE CAREN FERNANDES DE OLIVEIRA	R\$ 262,09	R\$ 9.000,00
MARCIO ANTONIO SOUZA DA	R\$ 69.552,56	R\$ 26.676,59

SILVEIRA		
MARIANNE BERNARDI DE OLIVEIRA	R\$ 0,00	R\$ 4.403,03
OSMAR RODRIGUES DE FREITAS	R\$ 38.682,87	R\$ 5.421,56
VANDERLEI GEREMIAS CORDEIRO	R\$ 46.051,03	R\$ 27.500,00
VANDERLEI SEVERO SEVERO	R\$ 0,00	R\$ 13.817,70

As certidões constam no ANEXO3 desta manifestação.

Além disso, os seguintes credores apresentaram certidões nos autos ou via correio eletrônico e possuem créditos sendo discutidos em incidentes processuais, de modo que eventuais retificações serão realizadas nos termos do que foi ou venha a ser decidido nos respectivos autos¹:

Tabela 02	
CREDOR(A)	INCIDENTE PROCESSUAL
ANDERSON DA LUZ FERNANDES	5029429-78.2023.8.21.0027
CLÁUDIO ROBERTO MACHADO DE SOUZA	5033660-85.2022.8.21.0027
DIEGO ARAUJO OLICHESKI	5011230-42.2022.8.21.0027
FLAVIO DA SILVA BORBA	5027009-03.2023.8.21.0027
FLAVIO DA SILVA BORBA	5027010-85.2023.8.21.0027
FRANCISCO HENRIQUE DIAS	5010338-36.2022.8.21.0027.
ISANA PRATES SALGADO	5029429-78.2023.8.21.0027
LUIS GUSTAVO VALERIO CAVALHEIRO	5027010-85.2023.8.21.0027
LUIS GUSTAVO VALERIO CAVALHEIRO	5027010-85.2023.8.21.0027
LUISMAR DE OLIVEIRA MADRUGA	5027009-03.2023.8.21.0027
PEDRO JERRE GRECA MESQUITA	5011226-05.2022.8.21.0027

De outro lado, os seguintes credores apresentaram certidões nos autos ou via correio eletrônico e não foram relacionados por esta Auxiliar por serem detentores de créditos extraconcursais:

¹ Em alguns casos, os detalhamentos constantes nas certidões necessitam ser retificados.

Tabela 03		
CREDOR(A)	VALOR	CRÉDITO RELACIONADO NA LISTA DA AJ, QUANDO FOR O CASO
CLAITON RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 2.243,60	R\$ 0,00
FLAVIO DA SILVA BORBA	R\$ 390,00	R\$ 0,00
FLAVIO DA SILVA BORBA	R\$ 800,00	R\$ 0,00
ILDO VALTER GOLFF	R\$ 3.20,00	R\$ 0,00
ISABEL TAMANCHIEVIZ	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00
IVO MARTIN JUNIOR	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
JOSE MELLO DE FREITAS	R\$ 2.007,76	R\$ 0,00
RICHARD DA SILVEIRA MAICA	R\$ 3.993,96	R\$ 0,00
RICHARD DA SILVEIRA MAICA	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00

Sobre o assunto, esta AJ está diligenciando junto ao Grupo Devedor para fiscalizar os pagamentos.

Por fim, os seguintes credores apresentaram dados incompletos ou que demandam verificações:

Tabela 04			
CREDOR(A)	VALOR	CRÉDITO RELACIONADO NA LISTA DA AJ	CONFERÊNCIA PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
CLAUDECIR TELES	R\$ 9.600,00	R\$ 0,00	VALOR RELATIVO À PARCELA NÃO CUMPRIDA PELA JMT. POSTULA-SE O ENVIO DE OFÍCIO AO JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CHAPECÓ - SC (RT N. 0000650-17.2020.5.12.0057) PARA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO ATUALIZADA ATÉ A DATA CORRETA. REGISTRA-SE QUE A QUESTÃO JÁ HAVIA SIDO APONTADA POR ESTA AUXILIAR NO EVENTO 770.
GUILHERME GARCIA FONTANA ALVES	R\$ 19.592,44	R\$ 50.000,00	CRÉDITO ATUALIZADO ATÉ A DATA DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSTULA-SE SEJA O CREDOR INTIMADO PARA

			APRESENTAÇÃO DO CÁLCULO CORRETO ² , CONFORME JÁ REQUERIDO NO EVENTO 1235.
YASMIN SOARES VICTÓRIA	R\$ 4.200,00	R\$ 4.150,90	NÃO APRESENTADO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO. POSTULA-SE A INTIMAÇÃO DA CREDORA PARA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DEVIDA ³ . REGISTRA-SE TER SIDO POSTULADA A INTIMAÇÃO DA CREDORA NO EVENTO 838 PARA QUE FOSSE DISTRIBUÍDO INCIDENTE PROCESSUAL ESPECÍFICO, O QUE PERDE SENTIDO TENDO EM MENTE A AUTORIZAÇÃO DE EVENTO 1116.

Assim, tem-se as seguintes conclusões até o momento: os créditos indicados na **tabela 01** foram habilitados/retificados por esta Auxiliar, ao passo em que os credores apontados na **tabela 04** demandam as diligências nela apontadas – o que se postula desde já. Aponta-se que novas informações serão apresentadas nos autos na medida em que as informações forem apresentadas a esta Auxiliar.

Outrossim, e tendo em mente a iminência de serem realizados pagamentos da classe trabalhista, o ANEXO4 da conta de informar a relação de créditos da classe de forma consolidada, a qual também foi encaminhada ao Grupo Devedor na data de hoje.

ANTE O EXPOSTO, requer:

A) O envio de ofício ao juízo da 3ª vara do trabalho de Chapecó - sc (rt n. 0000650-17.2020.5.12.0057) para apresentação de certidão atualizada até a data correta, considerando o crédito de titularidade de CLAUDECIR TELES;

² Dados de seu procurador constituído no Evento 1.220.

³ Dados de seu procurador constituído no Evento 812.

B) A intimação de GUILHERME GARCIA FONTANA ALVES e YASMIN SOARES VICTÓRIA para apresentação de cálculos atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 11 de julho de 2024.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476